



doi.org/10.51891/rease.v9i8.11030

AMBIENTE ESCOLAR E DIVERSIDADE SEXUAL: LUGAR DE INCLUSÕES E RESPEITO MÚTUO, DENTRO DO SISTEMA PRISIONAL

SCHOOL ENVIRONMENT AND SEXUAL DIVERSITY: PLACE OF INCLUSIONS AND MUTUAL RESPECT, WITHIN THE PRISON SYSTEM

AMBIENTE ESCOLAR Y DIVERSIDAD SEXUAL: LUGAR DE INCLUSIONES Y RESPETO MUTUO, DENTRO DEL SISTEMA PENITENCIARIO

Clésia Carneiro da Silva Freire Queiroz¹ Carlos Alberto Cavalcanti Valença²

RESUMO: O estudo apresentado tem como finalidade discutir como o direito à educação é assegurado quando se refere a realidade de mulheres no sistema prisional. O cenário jurídico e educativo que protegem o direito de gênero, é lido a partir de um grande recorte como forma de argumentar as ausências que prejudicam a garantia do direito à educação ao mencionado público. Apresenta-se como objetivo geral da pesquisa, compreender quais as lacunas e questões que complementam o ingresso a educação por mulheres presas, quando forem considerados em uma perspectiva de gênero. Essa investigação consistiu em um ensaio teórico realizado a partir de pesquisas na literatura sobre o tema, onde o estudo apontou algumas questões de gênero que estão interligadas com o acesso à educação por mulheres presas, como também a situação social que as envolvem e quanto a educação no cárcere oferece. Os achados mostram as disparidades envolvidas na realidade vivenciada no cárcere, a carência de profissionais na área de ensino, os aspectos compatíveis à arquitetura, às vagas e ao desrespeito as mulheres presas. Argumentase, por fim, que existe invisibilidade eternizada pelo Estado, no que tem relação as questões da educação no cárcere e a quebra com preconceitos de gênero, que em linhas gerais, se torna difícil garantir o direito a educação de mulheres no sistema prisional.

Palavras-chave: Diversidade de Gênero. Educação nas prisões. Mulheres encarceradas. Direito à educação.

^{&#}x27;Professora da Escola Estadual Irmã Dulce da Penitenciária Feminina de Abreu e Lima, Pernambuco (PFAL). Licenciada em Química e Especialista em mídias da educação (UFRPE).

² Professor da Rede Escola Estadual de Pernambuco. Biólogo; Especialista em Saúde Pública (FIOCRUZ-PE) e Entomologia Médica (USP).





ABSTRACT: The study presented aims to discuss how the right to education is ensured when referring to the reality of women in the prison system. The legal and educational scenario that protects gender rights is read from a broad perspective as a way of arguing the absences that undermine the guarantee of the right to education for the aforementioned public. The general objective of the research is to understand the gaps and issues that complement the entry into education by women prisoners, when considered from a gender perspective. This investigation consisted of a theoretical essay carried out based on research in the literature on the subject, where the study highlighted some gender issues that are interconnected with access to education for women prisoners, as well as the social situation that surrounds them and regarding education. in prison offers. The findings show the disparities involved in the reality experienced in prison, the lack of professionals in the teaching area, aspects compatible with architecture, vacancies and disrespect for women prisoners. Finally, it is argued that there is eternal invisibility by the State, in relation to issues of education in prison and the break with gender prejudices, which, in general, makes it difficult to guarantee the right to education for women in the prison system.

Keywords: Gender Diversity. Education in prisons. Incarcerated women. Right to education.

RESUMEN: El estudio presentado tiene como objetivo discutir cómo se garantiza el derecho a la educación al referirse a la realidad de las mujeres en el sistema penitenciario. El escenario jurídico y educativo que protege los derechos de género se lee desde una perspectiva amplia como una forma de argumentar las ausencias que atentan contra la garantía del derecho a la educación para el público antes mencionado. El objetivo general de la investigación es comprender las brechas y problemáticas que complementan el ingreso a la educación de las mujeres privadas de libertad, cuando se consideran desde una perspectiva de género. Esta investigación consistió en un ensayo teórico realizado a partir de investigaciones en la literatura sobre el tema, donde el estudio destacó algunas cuestiones de género que se interconectan con el acceso a la educación de las mujeres privadas de libertad, así como la situación social que las rodea y respecto a la educación. ofertas en prisión. Los hallazgos muestran las disparidades involucradas en la realidad vivida en prisión, la falta de profesionales en el área docente, aspectos compatibles con la arquitectura, vacancias y falta de respeto hacia las mujeres privadas de libertad. Finalmente, se argumenta que existe una eterna invisibilidad por parte del Estado, en relación a los temas de educación en prisión y la ruptura con los prejuicios de género, lo que, en general, dificulta garantizar el derecho a la educación de las mujeres en el sistema penitenciario.

Palabras clave: Diversidad de Género. Educación en las cárceles. Mujeres encarceladas. Derecho a la educación.





1 INTRODUÇÃO

Tem chamado atenção para diversos problemas, o encarceramento no Brasil, onde se relacionam às desigualdades de gênero e a necessidade de diminuir as diversas formas de violência que se multiplicam na prisão, implicando sérios prejuízos a essa população. Nesse contexto, torna-se relevante a discussão acerca da concretização dos direitos a educação das mulheres presas, em especial nos aspectos relativos a inclusão e ao respeito com essas mulheres que será o objeto desta pesquisa.

O presente estudo tem como finalidade problematizar o direito à educação, é garantido as mulheres privadas de liberdade. Através de um olhar sob a perspectiva de gênero, o panorama educativo e as leis brasileiras que asseguram esse direito, e que também estão presentes nas normas internacionais, são enaltecidas como forma de problematizar a garantia do direito à educação das mulheres que se encontram no cárcere. Busca-se, dessa forma, refletir sobre as ausências que prejudicam a integridade do direito à educação dessas mulheres.

Desde a Idade Antiga já havia cárcere, usada como custódia para o real cumprimento, passando a ter caráter de pena na Idade Moderna e permaneceu o modelo coercitivo e regenerativo na contemporaneidade. Através do site da Escola de Formação e Aperfeiçoamento Penitenciário consta que o atual sistema punitivo da privação de liberdade é uma mudança histórica de vários sistemas punitivos, que sempre estiveram presentes na humanidade.

O Presidente do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP) se fundamentou na Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), através da Lei Federal nº 12.847/2014, que institui o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, e no Decreto nº 7.626/2011, que traça o plano estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional, para reproduzir a Resolução Conjunta Nº 1 em abril de 2014, para estabelecer medidas de combate à discriminação de pessoas que sejam LGBTQI + e estejam privadas de liberdades no Brasil.

Abordar sobre a educação de mulheres privadas de liberdade, focando o gênero, é significativo para acrescentar no debate sobre o acesso à educação no ambiente prisional, como forma de aplicar a realidade vivida nas prisões. Dessa





maneira, o debate sobre a formação educacional nas prisões femininas, argumenta de que modo as oportunidades de aprendizagem durante o período que está cumprindo a pena, garantindo um futuro promissor com reconhecimento, e que são diferentes quando se trata das mulheres.

Pretende-se nesse estudo, refletir do que a educação é necessária e como deve ser articulada, quando se trata do projeto de ressocialização, para estender a visão de mundo das pessoas presas, principalmente de mulheres. Através do conhecimento dos seus direitos, sobre o acesso a formação educacional para poder exercer sua cidadania, a aproximação de mulheres presas com a educação é projetada, no intuito de gerar a prisão como um ambiente que favoreça o crescimento intelectual e social feminino. O debate sobre a educação de mulheres no sistema prisional é importante em se tratando da luta em favor da igualdade de gênero também nas unidades prisionais, e quando se trata das nuances e limites, devem ser considerados em relação a ressocialização.

A problemática do estudo ora abordado, é orientado pela seguinte indagação: Quais as lacunas e questões que apontam o acesso a educação por mulheres privadas de liberdade quando considerados do ponto de vista de gênero? Dessa forma, a pesquisa parte da suposição de que os dispositivos que asseguram o direito à educação das pessoas presas, estes não associam ou consideram as particularidades femininas, sendo ausentes, muitas vezes, em se tratando da condição das mulheres.

O objetivo geral da presente pesquisa constitui-se em compreender quais as lacunas e pesquisas que complementam o acesso à educação por mulheres presas, quando são considerados em uma perspectiva de gênero. Para se atingir o objetivo geral, apresenta-se os seguintes objetivos específicos: discutir a educação no cárcere perante os direitos humanos, apontando suas diretrizes e especificidades, a partir de documentos internacionais; apresentar as diferenças da educação prisional de acordo com a legislação brasileira; e, por último, problematizar a educação nas prisões e o acesso das mulheres sob a perspectiva de gênero.

O percurso metodológico da pesquisa consistiu em um ensaio teórico realizado a partir de pesquisas na literatura sobre o tema, onde o estudo apontou algumas questões de gênero que estão interligadas com o acesso à educação por





mulheres presas, como também a situação social que as envolvem e quanto a educação no cárcere oferece.

2 CENÁRIO DO SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO SOB A ÓTICA DOS DIREITOS HUMANOS

Michel Foucault tem um olhar crítico e cético sobre o sistema prisional, entendendo as prisões como um fracasso da justiça penal em seus efeitos e realidade. Foucault (2019, p.221), expôs que "...as prisões não diminuem a taxa de criminalidade: pode-se aumentá-las, multiplicá-las ou transformá-las". Nessa linha de raciocínio, é possível relacioná-lo com o sistema prisional da atualidade com suas diversas falhas, refletindo também as nítidas superlotações.

Os princípios ligados à dignidade da pessoa humana parraram a ser valorizados como forma de proteger os direitos humanos, visando estabelecer dada realidade de exercício da cidadania. A partir do papel exercido pela Organização das Nações Unidas (ONU) nesta agenda, enquanto incumbido pela internacionalização dessas garantias, o indicativo de proteção dos indivíduos frente as ações ou omissões que infringem a dignidade humana, tornou-se um paradigma fundamental e orientador dos sistemas jurídicos (BITTAR, 2014).

1949

É necessário que em qualquer situação, perceba-se que o valor da pessoa humana precisa ser considerado em sua máxima dimensão, devendo ser preservado, mesmo que a pessoa esteja sob a custódia do Poder Público em face de cometer um delito (BONATTO; BRANDALISE, 2019).

A Organização das Nações Unidas instituiu a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), preconizando ações a serem seguidas pelos entes signatários, no intuito de manter a afirmação de direitos por parte dos sujeitos, governos e países, não importando a nacionalidade, gênero, cultura, religião ou orientação sexual, os direitos humanos são de garantias cruciais e assegurados a toda e qualquer pessoa (ONU, 1948).

Dessa maneira, a "pessoa humana" é reconhecida pelos direitos essenciais, independentemente dos aspectos associados à nacionalidade. Desta forma, a Convenção Americana dos Direitos Humanos (1969) Convenção Americana dos Direitos Humanos (1969), confirmou, que na América Latina, a proteção se consolidou em tais direitos. Os Estados Partes transpuseram a responsabilidade





interposta pela colaboração internacional, dar seguimento e eficácia a tais normas, sobre temas basilares, e dentre eles, a educação.

Leciona Sarlet (2018, p.38) que a proteção à dignidade da pessoa humana foi anunciada no século XVI, como se segue:

Foi precisamente no âmbito do pensamento jusnaturalista dos séculos XVII e XVIII que a concepção de dignidade da pessoa humana, assim como a ideia do direito natural em si, passou por um processo de racionalização e laicização, mantendo-se todavia, a noção fundamental da igualdade de todos os homens em dignidade e liberdade.

De acordo com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, todo indivíduo tem direito a instrução, tornando-se obrigatório a educação elementar, que deverá ser gratuita nas fases iniciais e fundamentais. Dessa forma, a educação é ligada ao desenvolvimento pleno, a promoção da paz e a individualidade humana (ONU, 1948).

É de substancial importância a revisão periódica da execução das legislações, afinal de contas, como é apresentado até então, embora com a existência das normas que a regulamentam e a proteção desses indivíduos, há a transgressão pelas próprias instituições e pelos agentes que as compõem. Sendo um nítido reflexo da sociedade e dos preconceitos que nela eternizam social e culturalmente, representando vidas de comunidades inteiras, no âmbito da saúde, da dignidade, da integridade e entre os direitos fundamentais e concernentes a vida humana (CARVALHO; PAULA; KODATO,2019).

Contudo, neste contexto, constata-se mundialmente uma realidade desafiadora e que ainda é preocupante em se tratando da educação prisional. A educação nas prisões é reconhecida nos documentos internacionais como um instrumento que através de seu poder pode contribuir para erradicar a desigualdade e a pobreza, fator que representa a principal condição para o ingresso de pessoas no sistema prisional.

3 EDUCAÇÃO DE MULHERES NAS PRISÕES: PERSPECTIVAS DE GÊNERO

As informações que envolvem o gênero, habitualmente são tratadas diante do Estado e da sociedade como pautas desnecessárias. Por esse motivo, mulheres são





prejudicadas quando se trata da luta por seus direitos. Nesse sentido, a educação é condição para assegurar a equidade e diminuir as desigualdades de gênero, inclusive no ambiente carcerário, que, por si só, descarta e desvaloriza a mulher e suas individualidades. Dessa forma, é conveniente refletir sobre as lacunas de gênero existentes quando se versa sobre a educação de mulheres presas, no intuito de identificar perspectivas para o quadro no país.

3.1 Condicionantes e aspectos sociais de mulheres em situação de cárcere

As mulheres que vivem em situação de cárcere convivem com uma verdade marcada por acentuadas vulnerabilidades. Todavia, é importante frisar que a participação feminina no crime não é uma questão simples de se escolher, pois o cenário em que elas vivem, antes do delito, também são acostumadas por violências e processos de exclusão, que são elementos relevantes para que se compreenda o perfil das mulheres presas no Brasil (BRASIL, 2020).

O Instituto Terra, Trabalho e Cidadania (ITTC, 2019), destaca que 45% dessas mulheres presas possuem Ensino Fundamental incompleto e o perfil delas, caracteriza-se por serem negras, e possuem baixa condição financeira.

1951

No âmbito prisional de mulheres, as mesmas se encontram em uma condição em que não têm vontade própria, possuem horário para levantar-se, comer e realizar suas necessidades cotidianas, e dentre esse rol, encontra-se o acesso à educação. Estudar, muitas vezes, se torna a única oportunidade para essas mulheres encarceradas, para ter alguma alternativa de trabalho após a saída e imaginar uma vida fora da prisão (GRACIANO; SCHILLING, 2008).

Analisar a trajetória social de mulheres privadas de liberdade no Brasil, é importante destacar, antes de tudo, o ambiente em que estão inseridas. Ressaltar as peculiaridades da situação familiar que se apresenta, a constante violência em cada fase de sua vida, aliada aos vícios, a figura materna inexistente, uma figura paterna ou responsável que as oriente, aconselhe e acolha, fora que as mesmas convivem com situações extremamente vulnerável socioeconomicamente são marcas recorrentes. Esses aspectos intensificam as chances de uma provável iniciação na vida do crime (CARDOSO; GONZAGA, 2019).





A socialização em ambientes fora da família, como a escola, propicia aprendizado conforme seu gênero, mas existem outras implicações, como, etnia, orientação sexual, cor da pele, posição econômica etc., são imprescindíveis, pois elas interagem constantemente no contexto social. Essas diferenças que transpõem entre si, abre margem para as desigualdades e diferentes formas de violência (CARRARA; HEILBORN, 2009).

Indivíduos de gêneros distintos estão sujeitos aos problemas sociais e, quando se refere ao ambiente carcerário, as mulheres convivem com um peso devido a essa vulnerabilidade, por serem mais suscetíveis a violências específicas por conta do gênero. O perfil dessas mulheres privadas de liberdade quando traçado e observado, percebe-se que a infância desse grupo é marcada por algum tipo de direito negado, por falta de incentivos e por não terem possuído oportunidades, não progredimento em sua formação educacional (JARDIM, 2020).

Em 2004, foi criado o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias, onde é apresentada as estatísticas do Sistema Penitenciário Brasileiro. A mais recente atualização é datada de janeiro a junho de 2020, apresentando um item contendo informações sobre as mulheres encarceradas e demonstra que a prisão feminina é cerca de 37.016 (trinta e sete mil e dezesseis) presas; e em relação a cor de pele, 15.696 (quinze mil seiscentos e noventa e seis), consideram-se pardas; enquanto 4.221 (quatro mil duzentos e vinte e um), negras (BRASIL, 2020).

Os mecanismos no sistema prisional, criados para o funcionamento da escola, na maioria dos casos, não são estimulados, pois essas mulheres convivem somente com a divulgação de conhecimentos ligados a atribuições meramente mercadológicas, além do que, a condição emocional e o cansaço gerados por esse ambiente, fazem que muitas dessas ações sejam desinteressantes. A escola que deveria ser o meio de manter o vínculo com o mundo lá de fora, não estabelece, com frequência, estratégias para que essas mulheres tenham interesse em estudar (GRACIANO; SCHILLONG, 2008).

No universo prisional, Sampaio e Santos (2020) indicam que as mulheres jovens se encontram sem acesso a educação, cultura e família. O problema é que as mulheres sofrem com esse tipo de problema, muito mais que os homens, pois o sistema penitenciário é pensado sob o ponto de vista masculino, de tal maneira, que





a vivência dessas mulheres encarceradas é desumano, sendo violado seus direitos, prosseguido pelo rompimento dos seus vínculos socioafetivos, privação de materiais, identidade e autoestima, além de estigmas e rótulos notadamente sexistas.

A privação de acesso à educação e a falta de cumprimento com as previsões legais, provocam a negligência em relação a essas mulheres privadas de liberdade, em todas as suas especificidades. O gênero é descaracterizado e se torna banal no ambiente prisional brasileiro.

3.2 A invisibilidade da mulher diante das lacunas de gênero frente às normas prisionais

Os limites das questões de gênero relacionados as normas brasileiras que tratam da educação nas prisões é o resultado de uma cultura patriarcal e excludente quando se aborda as especificidades de gênero com as quais convivem essas mulheres. Existe uma resistência acentuada quando se trata da atuação dessas mulheres na vida social, profissional e na representação nos espaços de poder e de cargos políticos, e que reflete diretamente na formulação de políticas do tema em questão. Dessa maneira, não há preocupação em beneficiar com projetos que atendam as especificidades dessas mulheres no ambiente carcerário (PIMENTEL, 2016).

A confirmação dos direitos humanos em relação a discussão de gênero nas últimas décadas no sistema prisional, caminha muito lento devido ao baixo índice de programas e políticas voltadas a desconstruir as desigualdades sociais que induzem o cometimento de crimes pelo público carcerário feminino. Limita-se esse cenário ao atendimento das mulheres presas e pós-cárcere, impedindo que exerçam alguns direitos ou de tê-los esclarecidos pela própria vivência nas instituições prisionais (BRASIL, 2020).

A vivência no cárcere brasileiro possui uma realidade em que as mulheres não possuem oportunidades oferecidas para suprir suas necessidades. A legislação é mediada por dispositivos que garantem a educação para essas pessoas presas, no entanto, esses processos não constituem a igualdade de condições para mulheres e homens, pois tratam todos de maneira generalista, muitas vezes camuflando





questões que se relacionam a condição existencial da mulher com privação de liberdade (CARDOSO; COSTA; PEDROSO, 2020).

Pimentel (2016) através da realidade que entrepõe-se as penitenciárias femininas brasileiras, reafirma a influência dos documentos internacionais, como as Regras de Bankok, que destinam-se sanar as lacunas de gênero e das diferentes normas de cunho humanitário que controla, a defesa da pessoa privada de liberdade. Os progressos introdutórios, desde a publicação das Regras de Bankok, demonstram esse avanço no que concerne às mulheres, a essa dimensão da cultura patriarcal nas prisões.

A partir de ponderações sobre as questões de gênero na prisão, Cardoso e Gonzaga (2019) evidenciam que a instituição, através dos discursos e práticas, constitui hierarquias entre os gêneros, dando destaque ao modo de como funcionam as organizações masculinas.

A educação no sistema prisional deve também possibilitar a luta por uma autonomia das diversidades que existem neste espaço, pois para essas mulheres que são excluídas de simples direitos, a formação humana e educacional deve ser vista como possibilidade de emancipação extensa acerca das questões de gênero.

1954

3.3 Direito à educação no cárcere em perspectiva de gênero

Grande parcela feminina que vive em ambiente carcerário não tem chance de desenvolver diferentes atividades das que são impostas a partir da rotina disciplinar desses presídios, pois geralmente são associadas a trabalhos que não envolvem funções pedagógicas.

A educação de mulheres em presídios pode ser considerada transformadora, pois os encontros diários no ambiente prisional, instituindo no grupo a vontade de refazer a partir do empoderamento e do conhecimento dos seus direitos. O diálogo, a interação e a convivência a partir de experiências no dia a dia, a superação das desigualdades deve orientar a formação dessas mulheres nestes espaços prisionais. O delito cometido não deve ser um empecilho ao direito à educação, devendo garantir a formação integral das mulheres na prisão (VIEIRA, 2013).

O universo e o repertório pessoal das mulheres presas devem ser aplicados através dos processos formativos, pois grande parte dessas alunas, ao entrarem na





escola, não sabem ler, e conforme se intensificam os estudos, elas tornam-se cada vez mais autônomas, adquirindo conhecimentos que as possibilitem conectar outros espaços sociais, além de passarem a conhecer seus direitos, em especial os que se relacionam aos cumprimentos de suas sentenças e garantias dentro da prisão. Ações que incentivem as educandas a dar significado as suas vidas são primordiais para cogitar a consciência de mundo e a capacidade crítica de ponderar sobre o cotidiano. Dessa forma, tratando-se da relação a aspectos emocionais ou materiais, as conquistas educacionais adquiridas no meio prisional podem ser vistas como impulsionadoras para socializar as diversas questões sociais, sobretudo, ofertar a essas mulheres expectativas que impulsionem a vida pessoal (GRACIANO, 2010).

O retrato da sociedade assinalada por injustiças sociais, recai, principalmente, em relação aos grupos e pessoas que estão beirando o limite do exercício de seus direitos fundamentais. Por conseguinte, educar está muito além das regras gramaticais ou dos números, e de cumprir as normas das prisões, pois as mulheres presas devem conviver com processos que formem e deem origem a emancipação e ampliação da autonomia (ERBS; FERREIRA, 2020).

Valorizar a realidade do cotidiano das penitenciárias femininas tem um significado prático que coíbe o desinteresse e as ações neutras, priorizando a formação humana como sendo o eixo fundamental na vida dessas mulheres, com a justificativa de que o exercício da cidadania é o intento para favorecer sua autonomia e de seus familiares, pois entende-se que o estudo é um direito fundamental (CARDOSO; COSTA; PEDROSO, 2020).

A educação das mulheres nos presídios deve proporcionar a resolução de problemas relevantes não somente para a sociedade, mas, também, acerca de questões de gênero e igualdade, em que os resultados de ações educativas e processos formativos neste espaço combinem com outras estratégias diárias, para enfrentar e reduzir as desigualdades de gênero (BONATTO; BRANDALISE, 2019).

Os recursos educativos nas prisões femininas provocam que produzir um ambiente reeducativo e não apenas punitivo pode avolumar a agenda das Políticas Públicas que tem como foco as questões de gênero. A evolução das escolas prisionais permite a construção de práticas e iniciativas que atendam melhor ao referido grupo,





possibilitando um espaço diferenciado, incluindo ações pedagógicas que formem pessoas críticas, com o maior propósito deste campo de reflexões (VIEIRA, 2013).

Pensar na educação de mulheres presas, sob um olhar gendrificado, nos leva a um posicionamento ético de abertura para a desigualdade humana, como também para as limitações do cumprimento das penas dessas mulheres privadas de liberdade. No sistema prisional, a mulher é duplamente invisibilizada pelo machismo, patriarcado e sexismo que ainda são eternizados neste ambiente (BONATTO; BRANDALISE, 2019).

Os empenhos em favor de mudanças nesse quadro, com certeza, exigirão uma maior atenção ao tema, tornando-o cada vez mais partilhado e refletindo para que a luta dos movimentos de mulheres presas, pelo direito à educação e pelo fim de que a diferença de gênero seja criados. A importância de questões de gênero interseccionadas ao ambiente prisional é crucial para pensar no tratamento dado às presas, na sua individualidade feminina e na educação nas prisões.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

1956

Percebeu-se, inicialmente, que os limites impostos à educação das mulheres dentro do cárcere resultam, mesmo que subentendido, de uma cultura machista, patriarcal e sexista, que ampara a organização prisional. As políticas e ações antecipadas para lidar com tais questões não contemplam ou aprofundam estratégias que assistam as especificidades de gênero dessas mulheres. Dessa forma, um dos grandes obstáculos para a implementação de melhorias na educação do sistema prisional feminino é vinculado ao próprio Estado e a burocracia.

O direito das mulheres sem independência e sem garantia, dentre eles à educação, abrangem outras formas cotidianas de invisibilidade de questões de gênero muito além da realidade vivida no cárcere. Se considerado sob o ponto de vista de gênero, o cotidiano na prisão, no qual estão envolvidas as mulheres é formado pela banalização de suas experiências. Dessa maneira, programas e políticas em torno da educação prisional que não resguardem a referida dinâmica de exclusão, com certeza não garantirão destaque à ressocialização, e em consequência, a educação.





O ingresso de mulheres presas à escola deve ir muito além do interesse pelos estudos, ou frente a simples inserção em subempregos. A educação nas prisões femininas, em perspectiva de gênero, deve associar a quebra de estereótipos, discriminações e a julgamentos que, em sociedade serão reforçadas as desigualdades e iniquidades em relação aos homens. A ausência de processos críticos, reforça, dentro e fora da prisão, a invisibilidade feminina. Necessário se faz, que o cunho doméstico da formação de mulheres presas seja desconstruído. Muitas vezes, tratase de ações formativas que não autoriza, a emancipação pela educação, mas que a formação seja adequada para o lar e/ou mercado ao cotidiano da prisão, reforçando esses estereótipos a partir do cárcere.

A situação de acesso à educação por mulheres presas, parece-nos prescindir dos próprios documentos, garantindo à educação na prisão. Em outros termos, as menções que são direcionadas a população masculina, referindo-se as pessoas presas como "presos", "analfabetos", "reclusos", "jovens presos", não se trata somente de um recurso gramatical, mas, também parte da imaginação masculina e patriarcal dessas diretrizes. As mulheres são referidas a garantia do direito que elas tem ao período gestacional, visitas íntimas, saúde sexual, meramente, como se a reclusão não estivesse ligada a superação de outras formas de desigualdade de gênero.

1957

Por outro prisma, quanto ao caso brasileiro, observamos que embora a legislação brasileira seja diversificada de dispositivos que assegurem à educação prisional, tais dispositivos não prescrevem estratégias e ferramentas que proporcionem a singularidade feminina. Entretanto, a educação de mulheres presas deve ser entendida como possibilidade de emancipação e cuidado. O respeito à dignidade feminina, afinal de contas, é parte da consideração de que a sociedade e a prisão oferecem condições de igualdade em relação aos homens e a educação deve simbolizar um recurso crítico e abrangente para assegurar a ressocialização cidadã de mulheres.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BITTAR, Carla Bianca. Educação e direitos humanos no Brasil. São Paulo: Saraiva, 2014.

BONATTO, Bruna Mayara; BRANDALISE, Mary Ângela Texeira. Avaliação do Plano Estadual de educação no sistema prisional do Paraná: questões de gênero no

Revista Ibero- Americana de Humanidades, Ciências e Educação- REASE

campo acadêmico da educação prisional. Imagens da Educação, Maringá, v. 9, n. 1, p. 43-58, 2019.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. LGBT nas prisões do Brasil: diagnóstico dos procedimentos institucionais e experiências de encarceramento. Brasília: Secretaria Nacional de Proteção Global, Departamento de Promoção dos Direitos de LGBT, 2020. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/ptbr/assuntos/noticias/todas-as-noticias/2020-2/fevereiro/TratamentopenaldepessoasLGBT.pdf. Acesso em: 10 de maio 2023.

BRASIL. Resolução Conjunta n.1. Conselho Nacional de Combate à Discriminação, 2014.

Disponível em: http://www.lex.com.br/legis_25437433_RESOLUCAO_CONJUNTA_N_1_DE_15_ DE _ABRIL_DE_2014.aspx. Acesso em: 10 maio 2023.

CARDOSO, Fernando da Silva; COSTA, Luísa Vanessa Carneiro da; PEDROSO, Vanessa Alexsandra de Melo. Sentidos sobre gênero e sororidade a partir de narrativas de mulheres 'mulas' do tráfico presas em uma colônia penal de Pernambuco. Revista Debates Insubmissos, Caruaru, PE, ano 3, v. 3, nº 8, p. 39-61, jan./abr., 2020.

CARDOSO, Fernando da Silva; GONZAGA, Maria Simone. Sentidos da maternidade na prisão: um estudo empírico na colônia penal feminina de Buíque/PE. Revista Jurídica, [S.l.], v. 1, n. 54, p. 342 - 363, jun. 2019.

CARRARA, Sérgio; HEILBORN, Maria Luiza (Coord.). Gênero e diversidade na escola: formação de professoras/es em gênero, orientação sexual e relações étnicoraciais. Livro de Conteúdo: Rio de Janeiro: CEPESC; Brasília: SPM, 2009.

CARVALHO, Eder; PAULA, Alexandre; KODATO, Sergio. Diversidade sexual e de gênero no sistema prisional: discriminação, preconceito e violência. Contemporânea - Revista de Sociologia da UFSCar, São Carlos, v.9, n.1, p.253-173, Jan./Jun. 2019.

ERBS, Rita Tatiana Cardoso; FERREIRA, Fabiano Alves. **A importância da democratização da educação no sistema prisional brasileiro.** Poíesis Pedagógica. Catalão, GO, v.18, n.1, p.188-198, 2020.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: história da violência nas prisões**. 42. ed. Tradução de Raquel Ramalhete. Petrópolis: Vozes, 2019.

GRACIANO, Mariângela. A educação nas prisões: um estudo sobre a participação da sociedade civil. 2010. 260 f. Tese (Doutorado em Sociologia da Educação) - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010.

GRACIANO, MARIÂNGELA; SCHILLING, FLÁVIA. A educação na prisão: hesitações, limites e possibilidades. Estudos de Sociologia, Araraquara. v. 13, n. 25, p. 111-132, 2008.





INSTITUTO TERRA, TRABALHO E CIDADANIA. Cárcere e grupos LGBT: Normas nacionais e internacionais de garantia de direitos. Disponível em: http://ittc.org.br/carcere-e-grupos-lgbt-normativas-nacionais-e-internacionais-degarantias-de-direitos/. Acesso em: 10 maio 2023.

JARDIM, GABRIELA GADEIA BRITO. Sistema prisional feminino e políticas públicas: um debate oportuno. Revista Caderno Virtual, [s.l.], v. 1, n. 46, Jan/abr., p. 26, 2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Assembleia Geral da ONU. Nações Unidas: 217 (III) A, 1948, Paris. Disponível em: http://www.un.org/en/universal-declaration-human-rights/. Acesso em: 10 maio 2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Declaração Universal dos Direitos Humanos. Convenção Americana de Direitos Humanos. Assinada na Conferência Especializada Interamericana sobre Direitos Humanos, San José, Costa Rica, em 22 de novembro de 1969.

PIMENTEL, Elaine. **As marcas do patriarcado nas prisões femininas brasileiras**. Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Pelotas (UFPel), Porto Alegre, v. 2, n. 2, p. 169 – 178, jul – dez, 2016.

SAMPAIO, Aysla Wisllaine Lopes; SANTOS, Pedro Fernando dos. **O ensino prisional para mulheres privadas de liberdade: um debate da realidade**. Revista Multidisciplinar de Psicologia, [s.l.], v. 14, n. 53, p. 247-259, dez., 2020.

1959

SARLET, Ingo Wolfang. A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional. 11. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2018.

VIEIRA, Elizabeth de Lima Gil. A cultura da Escola Prisional: entre o instituído e o instituinte. Educação & Realidade, [s.l.], v. 38, n. 1, p. 93-112, jan-mar, 2013.